



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF  
Fl.

Processo nº : 11020.000624/2002-85  
Recurso nº : 137.202

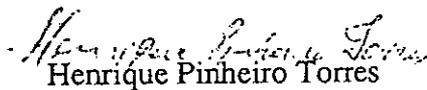
Recorrente : LUPATECH S/A  
Recorrida : DRJ em Santa Maria - RS

### RESOLUÇÃO Nº 204-00.390

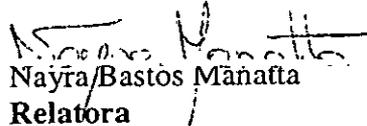
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUPATECH S/A.

RESOLVEM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da Relatora.

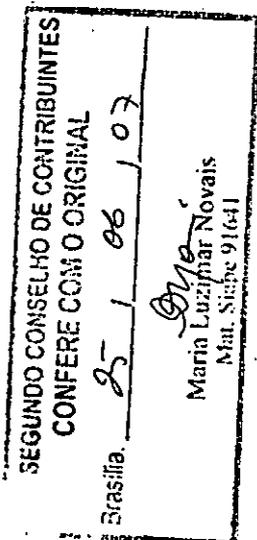
Sala das Sessões, em 25 de abril de 2007.

  
Henrique Pinheiro Torres

Presidente

  
Nayra/Bastos Manatta

Relatora



Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Júlio César Alves Ramos, Airton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília. 25 / 06 / 07  
Maria Luzina Novais  
Mat. Signe 95644

2ª CC-MF  
Fl.

Processo nº : 11020.000624/2002-85  
Recurso nº : 137.202

Recorrente : LUPATECH S/A

### RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração, decorrente de auditoria interna de DCTF, objetivando a cobrança do IPI relativo aos períodos de apuração compreendidos entre 01/04/97 a 03/04/97 em virtude as compensações declaradas pela contribuinte não terem sido comprovadas, pois os créditos advindos dos Processos nºs 11020.001064/97-11 e 11020.001065/97-75 foram deferidos parcialmente o que resultou em saldos devedores do IPI.

A contribuinte apresentou impugnação alegando em sua defesa:

1. tece considerações a respeito das razões de indeferimento dos pedidos de compensações formulados, considerando absurda a vedação da compensação de multa paga indevidamente com tributo devido;
2. impossibilidade de utilização da taxa SELIC como juros de mora.

A DRJ em Santa Maria - RS manteve a autuação e, cientificada, a contribuinte apresentou recurso voluntário, seguido de arrolamento de bens, no qual alega as mesmas razões da inicial.

É o relatório.

281



Ministério da Fazenda

Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 11020.000624/2002-85

Recurso nº : 137.202

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 25 / 06 / 07 Maria Luzia de Novais 25/06/07
---

2º CC-MF Fl. _____
--------------------------

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
NAYRA BASTOS MANATTA

O recurso preenche os requisitos para sua admissibilidade, dele tomo conhecimento.

O processo versa sobre a exigência do IPI. Entretanto, em seu recurso, a contribuinte alega que existe processo de compensação englobando os períodos lançados.

Verifica-se, portanto, que o cerne da questão a ser tratada no presente processo diz respeito a glosa de compensação efetuada pela recorrente, conforme admite a própria fiscalização no lançamento (descrição dos fatos).

Havendo pleito compensatório envolvendo o período lançado deverá a solução relativa ao presente processo ser sobrestada até que seja proferida decisão administrativa final acerca daquilo, já que uma decisão interferirá na solução da outra.

Assim sendo, diante dos fatos, e com esteio no artigo 29 do Decreto nº 70.235/72, somos pela transformação do presente voto em diligência, para que sejam tomadas as seguintes providências:

1. anexar cópia das decisões administrativas finais referentes aos processos administrativos nº 11020.001064/97-11 e 11020.001065/97-75, que versam sobre o direito creditório e a compensação;
2. verificar se as compensações efetuadas, nos termos das decisões administrativas finais dos processos de compensação, foram suficientes para cobrir o valor lançado no presente Auto de Infração, elaborando demonstrativo dos cálculos e relatório conclusivo;

Dos resultados das averiguações, seja dado conhecimento ao sujeito passivo, para que, em querendo, manifeste-se sobre o mesmo.

Após conclusão da diligência, retornem os autos a esta Câmara, para julgamento.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2007.

  
NAYRA BASTOS MANATTA